



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15

(13ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, voltada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde e em defesa à vida, de relevante interesse coletivo, dispendo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, que se regerá por este Estatuto e pelas normas do ordenamento jurídico brasileiro que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM poderá utilizar o nome fantasia ASM para designar o nome da instituição.

Artigo 2º – A ASM tem Sede e Foro na Cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Thomaz Gonzaga, número 64, bairro de Pernambués, CEP 41.100-000.

Parágrafo Primeiro – A Associação terá atuação em todo território nacional e poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II- DA MISSÃO, VISÃO E DOS VALORES E DOS OBJETIVOS

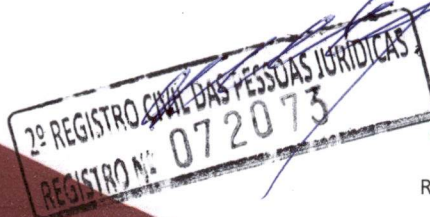
Artigo 3º – A Associação possui como MISSÃO, o alívio das mazelas humanas mediante atuação em gestão da saúde com qualidade, eficiência e humanização, em prol da preservação da vida, sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, religião, opinião política ou *status* social.

Artigo 4º – A Associação possui como VISÃO, ser referência nacional em assistência à saúde, por meio da atuação em gestão, de forma ética, qualificada, eficiente e humanizada.

Artigo 5º – A Associação possui como VALORES a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a beneficência, a universalidade, o amor ao paciente, a sustentabilidade e a eficiência, sendo estes vinculantes da atuação de todos os seus Associados.

Artigo 6º – A Associação tem como OBJETIVOS:

- I. Elevar a qualidade de vida humana, por meio de assistência e atendimento na área da saúde, em todos os níveis de atenção, de forma ampla e universal;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



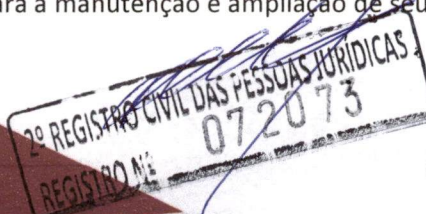
- II. Promover os serviços de saúde através de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, de enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia;
- III. Colaborar com entidades públicas, privadas e com o terceiro setor no planejamento e execução de projetos na área de saúde;
- IV. Incentivar o voluntariado, e os valores da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- V. Prestar assessoria, consultoria e operacionalização da gestão hospitalar, saúde em geral e gestão social;
- VI. Promover a não lucratividade, mediante obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 7º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, a ASM poderá promover as seguintes atividades:

- I. Desenvolvimento e execução de projetos e programas de prestação de serviços especializados e consultorias na área da saúde, em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, dentre outras;
- III. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente, tais como a realização de serviços de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- IV. Captação de recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades instituições;
- V. Realização de projetos e parcerias nas áreas de saúde;
- VI. Encaminhamento de serviços médicos de várias especialidades, assim como desenvolvimento de ações de saúde à comunidades de baixa renda;
- VII. Realização de exames de imagens, como mamografia, ultrassonografia e ecocardiograma;
- VIII. Realização de doações de recursos a instituições filantrópicas que prestem serviços na área de saúde;
- IX. Assessoramento, consultoria, operacionalização a gestão hospitalar, em saúde em geral.

Artigo 8º – A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que estas estejam previstas em seu objeto social, a fim de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção e ampliação de seus projetos.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Artigo 9º – Para a consecução dos objetivos e execução das atividades, a Associação poderá celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria, Convênios, Contratos de Financiamento de Programas e Projetos, contratos administrativos, dentre outros instrumentos de formalização de parcerias com entidades públicas, observada a legislação aplicável a cada contexto, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, obedecendo aos princípios da Administração Pública e aos preceitos legais, sobretudo:

- I. A especificação do programa de trabalho proposto pela organização, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, em cada projeto no qual atuará;
- II. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes vinculados à gestão executiva e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, periodicamente submetidos pela Diretoria e Conselho Fiscal à análise e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 10º – A fim de cumprir suas finalidades e atividades, a ASM organizar-se-á, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – A ASM é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, de qualquer nacionalidade, credo ou raça, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Colaboradores** – Associados que exercem função estatutária designada pela Assembleia Geral.
- II. **Cooperadores**- Associados que não exercem função estatutária designada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A categoria de Associado é intransferível.

Parágrafo Segundo – São condições para associar-se à ASM o comprometimento com os valores, princípios, missões e objetivos exteriorizados nos capítulos I, II e III deste estatuto.

Artigo 12º – Serão considerados Associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de Associado aprovada em Assembleia Geral, mediante atenção ao quórum mínimo 50% (cinquenta por cento), presente maioria absoluta de seus membros.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Artigo 13º – Anteriormente à votação em Assembleia, a pessoa física ou jurídica interessada em integrar o quadro associativo da Associação deverá formular expressamente pedido de ingresso à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Para que o interessado possa integrar à condição de Associado, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Não possuir qualquer apontamento relativo a processos criminais e/ou tributários, com sentença condenatória transitada em julgado;
- II. Reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Segundo – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Parágrafo Terceiro – Todos os Associados poderão participar da Assembleia Geral da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

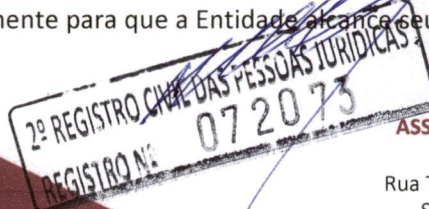
Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica associada deverá designar uma pessoa natural para representá-la nas Assembleias Gerais, mediante instrumento de procuração, sendo vedado, contudo, sua participação nos demais órgãos diretivos da instituição, vale dizer: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência.

Artigo 14º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceber;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as regras e critérios deste Estatuto;
- III. Tomar parte na Assembleia Geral e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para as regras de convocação e de quórum estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Sugerir à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Participar das atividades da **ASM**;
- VII. Desligar-se voluntariamente da **ASM**;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- IX. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se Associados.

Artigo 15º – São deveres dos Associados:

- I. Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- II. Manter o seu cadastro sempre atualizado junto à ASM;
- III. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- IV. Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo entre todos os Associados;
- V. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- VI. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- VII. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ASM na difusão de suas atividades e princípios;
- VIII. Exercer seus direitos de Associado em prol do desenvolvimento da Instituição;
- IX. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- X. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- XI. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASM.
- XIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a ASM.

Artigo 16º – O desligamento do Associado poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física ou presumida;
- II. Por proposta unilateral do Associado à Diretoria;
- III. Por escrito, com a homologação da Assembleia Geral, podendo, para tanto, ser requerido a qualquer tempo;

Artigo 17º – O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto, contrariar os Deveres, ferir os Princípios Éticos e Morais ora estipulados ou tornar-se inconveniente para os propósitos da Associação poderá ser penalizado de acordo com a gravidade da sua conduta, em processo administrativo próprio pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Serão de três modalidades as penalidades aplicadas pela Diretoria aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, a ser deliberada em Assembleia Geral por quórum de maioria absoluta:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado, em virtude de descumprimento de quaisquer dos deveres de associação;
- II. Suspensão dos direitos de um a doze meses aos reincidentes da infração de mesma natureza punida com advertência;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão ou em casos de falta grave.

Parágrafo Segundo – Caberá ao suposto infrator apresentar defesa escrita direcionada ao Conselho de Administração, em discordância às penalidades aplicadas, sendo ao Associado oportunizada, inclusive, a defesa oral não superior a 15 (quinze) minutos.

Artigo 18º – Incurrerá na pena de exclusão por justa causa o Associado que:

- I. Tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. Por qualquer forma de má-fé, comprovada através de conduta própria ou destinada à Associação, causar prejuízo ou promoção de descrédito à ASM;
- III. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer dos bens da ASM;
- IV. Causar prejuízos financeiros ou à idoneidade da instituição, seja por dolo ou culpa;
- V. For condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- VI. Difamar a Associação, seus membros Associados ou objetos;
- VII. Desviar-se dos bons costumes;
- VIII. Utilizar-se, indevidamente, do nome, bens e/ou serviços da ASM;
- IX. Violar gravemente este Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade, ou por decisão da Diretoria;
- X. Ausentar-se injustificadamente às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 02 (duas) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alteradas, no período de um ano;
- XI. Exerça comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

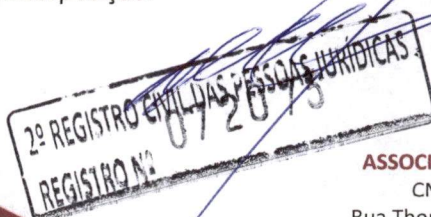
Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista no *caput*, a Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo outro motivo considerado grave, e não previsto expressamente neste Estatuto, o Associado também poderá ser excluído, após deliberação fundamentada da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Terceiro – O Associado faltoso será comunicado por escrito e terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, para apresentação de recurso escrito em face da decisão proferida pela Assembleia, assegurando seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto – No caso de o Associado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as notificações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo o referido prazo, dar-se-ão como concretizadas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Parágrafo Quinto – O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado na Assembleia Geral imediatamente posterior à sua interposição.





Parágrafo Sexto – Em caso de ausência de defesa ou recurso, a exclusão será considerada definitiva, devendo ser imediatamente notificada ao Associado excluído e constada em ata de Assembleia Geral.

Artigo 19º – Qualquer Associado poderá desligar-se da Associação, por meio de carta enviada à Diretoria, e seu desligamento será considerado efetivo a partir da data do registro da ata de Assembleia Geral que constar o pedido.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20º – Os órgãos que compõem a estrutura da ASM são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética e Transparência.

Parágrafo Primeiro – Apenas Associados poderão ocupar funções no âmbito da estrutura organizacional prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – A admissão da condição de Associado e a eleição ou designação para a ocupação de funções estatutárias poderão ocorrer em uma mesma reunião dos órgãos deliberativos competentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – É vedada acumulação de cargos entre integrantes do Conselho de Administração com a Diretoria, Conselho Fiscal e de Ética e Transparência.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal permanecerão em seus cargos pelo período de vacância de 90 (noventa) dias sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo Quinto – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos da ASM empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, podendo a própria ata de eleição ser instrumento de posse dos eleitos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano, dentro das suas competências, composta pela reunião de seus Associados, que satisfaçam as exigências deste Estatuto, em pleno gozo de direitos sociais, sendo convocada e instalada da seguinte forma:

- I. Para deliberação em primeira chamada, a Assembleia Geral deverá ter quórum necessário de 50% (cinquenta por cento) dos Associados;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- II. Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada acontecerá com a quantidade de membros Associados presentes, sem exigência de quórum mínimo, salvo em disposição diversa contida no presente instrumento.

Parágrafo Único – É permitida a participação, na Assembleia Geral, de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, podendo pedir a palavra a quem presidir a Assembleia.

Artigo 22º – As deliberações da Assembleia Geral obrigarão todos os Associados, mesmo os não presentes, devendo, para tanto, serem transcritas em ata e suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único – Os Associados, com direito a voto, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro Associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da **ASM**, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Artigo 23º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASM ou por seu substituto, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o Associado para secretariar a sessão.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

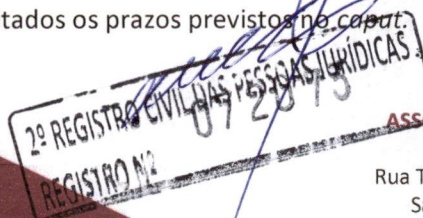
Artigo 24º – A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo seu Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética e Transparência;
- VI. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 25º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

Parágrafo Primeiro – O aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, a respectiva ordem-do-dia e o *link* de acesso quando ocorrer por meios virtuais.

Parágrafo Segundo – A convocação para a Assembleia Geral poderá ser realizada por e-mail ou outro meio eletrônico, respeitados os prazos previstos no *caput*.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Parágrafo Terceiro – Poderá ser convocada Assembleia Geral virtual, que ocorrerá mediante o cumprimento de todos os requisitos formais destinados à Assembleia Geral presencial.

Artigo 26º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, até o mês de junho, para apreciar as contas da Associação e, a cada final de mandato, de acordo com as regras e prazos deste Estatuto, para eleger o Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação de novos Associados será deliberada por meio de Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 27º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir, sobre as atividades relativas ao objeto da ASM e tomar resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da instituição. Para tanto, compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os integrantes do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e Conselho Fiscal de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto;

II. Deliberar e promover a exclusão de Associados, membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no presente Estatuto;

III. Comunicar a designação e/ou destituição da Diretoria, quando proposto ou destituído pelo Conselho de Administração;

IV. Examinar e discutir sobre as contas anuais, planejamentos, relatórios de atividades, Demonstrações Contábeis e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal, sendo facultado parecer de auditoria independente;

V. Aprovar a admissão de novos Associados de acordo com as permissivas deste Estatuto;

VI. Definir os objetivos e as diretrizes da ASM;

VII. Apreciar fusão, incorporação, extinção ou dissolução da ASM, encaminhada pelo Conselho de Administração;

VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX. Homologar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;

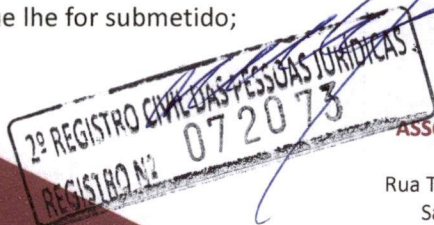
X. Apreciar, nos termos do artigo 69º deste Estatuto, alteração ao estatuto, conforme propositura do Conselho de Administração, mediante deliberação em assembleia especialmente convocada para esse fim, com aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XI. Homologar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

XII. Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;

XIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XIV. Deliberar sobre o que lhe for submetido;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambuco

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



XV. Homologar o planejamento geral e os orçamentos anuais.

Artigo 28º – Ressalvadas as competências deliberativas da Assembleia Geral, a gestão da **ASM** se fará através do Conselho de Administração e da Diretoria, cujas atuações serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e de Ética e Transparência, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º – A Diretoria é o órgão responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira da Associação Saúde em Movimento.

Artigo 30º – A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, designados e eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de prazo de 04 (quatro) anos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Fica admitida a possibilidade de consecutivas e sucessivas reeleições, desde que cada reeleição seja referendada pela maioria simples dos presentes à respectiva Assembleia.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva terá poderes de administração e financeiros se reunirá, de forma ordinária, ao menos, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 31º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Promover a arrecadação e a gestão contábil, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- III. Convocar as Assembleias Gerais, ordinária e extraordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto;
- IV. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Associação;
- V. Elaborar projetos, planos e programas de ação vinculados à atuação da Associação, bem como identificar fontes de financiamento;
- VI. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Associação;
- VII. Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos necessários à organização administrativa da Associação, inclusive aqueles a serem submetidos à aprovação em Assembleia geral;
- VIII. Designar comissões, grupos de trabalho ou Associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade ou da Associação;
- IX. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa, quando couber;
- X. Propor a abertura, encerramento e transferência de filiais;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

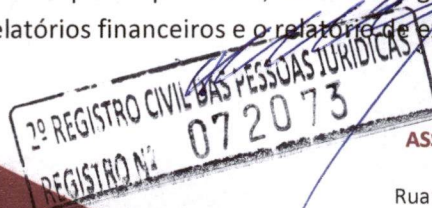
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- XI. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse da Associação;
- XII. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- XIII. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- XIV. Gerir a instituição, podendo praticar os atos necessários;
- XV. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XVI. Elaborar e submeter a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;
- XVII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- XVIII. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- XIX. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, supervisionar a atribuições dos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo propor a criação de cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- XXI. Responder pelo patrimônio da Entidade;
- XXII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- XXIII. Compete à Presidência da Organização Social, individualmente, abrir e encerrar contas bancárias;
- XXIV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e apreciação:
 - a) Relatório de execução do contrato de gestão interna da Associação;
 - b) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - c) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - d) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - e) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- XXV. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do Associação;
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
- XXVI. Fazer publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento, conforme recomenda o poder público e, também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão,





segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará reunião do Conselho para uma nova eleição.

Parágrafo Segundo – No período mencionado no parágrafo primeiro, até que nova eleição aconteça, o presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir a ASM.

Parágrafo Terceiro – O Associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementará o mandato vigente.

Artigo 32º – É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Administrativos de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 33º – Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. O Diretor Administrativo será substituído por outro Associado de acordo com a escolha do Presidente do Conselho de Administração.

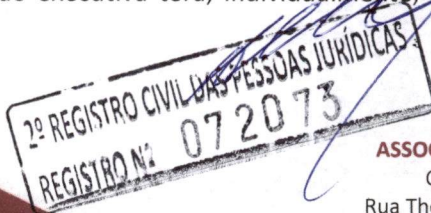
Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Artigo 34º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a presença de todos os seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue ou enviada a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – A Direção executiva terá, individualmente, as atribuições que lhe forem fixadas neste Estatuto Social.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103

**Artigo 35º – Compete ao Presidente:**

I. A representação legal da Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno da Associação;

II. Propor a nomeação, dispensa e fixação de ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com a deliberação dos planos de trabalhos e execução de contratos de gestão;

III. Representar ou indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos, contratos, dentre outros) e participar de reuniões em defesa dos interesses da Associação;

IV. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;

V. Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

VI. Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;

VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VIII. Dirigir as atividades da Associação;

IX. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

X. Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de Associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;

XI. Rubricar ou indicar procurador para realizar os termos de abertura e encerramento relativos à gestão financeira;

XII. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração;

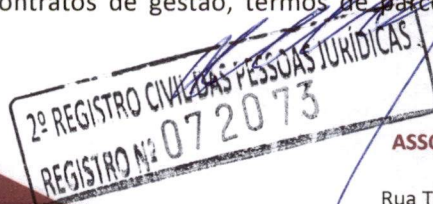
XIII. Contratar, individualmente, empréstimos, financiamentos, dentre outros produtos bancários;

XIV. Assinar instrumentos jurídicos relativos à celebração de parcerias com órgãos públicos ou privados, podendo delegar tal atribuição quando necessário;

XV. Assinar ou delegar atribuição para assinatura quando das operações, transações financeiras e bancárias da Associação;

XVI. Responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar contratos e documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Associação;

XVII. Assinar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

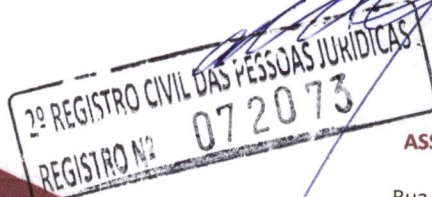
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- XVIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da **ASM**, nos limites da legislação vigente, bem como das atribuições definidas pela Assembleia Geral;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- XX. Coordenar as atividades administrativas da **ASM** vinculadas à concretização de projetos e contratos assumidos pela instituição;
- XXI. Apresentar relatórios de gestão administrativa, sempre que forem solicitados;
- XXII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- XXIII. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- XXIV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, em representação da ASM;
- XXV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XXVI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XXVII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XXVIII. Apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XXIX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil;
- XXX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XXXI. Guardar os fundos da Associação e sua movimentação, bem como todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- XXXII. Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- XXXIII. Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados à Associação, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei 10.406/2002 bem como do Código Penal Brasileiro;
- XXXIV. Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Associação;
- XXXV. Rubricar ou indicar procurador para realizar os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- XXXVI. Manter sob seu controle o patrimônio da Associação, trazendo tudo relacionado em livros próprios;
- XXXVII. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto e/ou isoladamente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração;
- XXXVIII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.





Artigo 36º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas quando solicitado pela Presidência;
- III. Manter organizados os documentos da Instituição, bem como os respectivos livros contábeis e correspondências;
- IV. Planejar fluxos e rotinas dos setores administrativos da ASM;
- V. Executar as atividades delegadas pela Presidência de forma direta ou por intermédio de procuração.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e de direção da ASM, sendo composto de membros natos, indicados e eleitos.

Artigo 38º – Em cumprimento à legislação vigente, o Conselho de Administração compõe-se de, pelo menos, 08 (oito) membros, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os Associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do *caput* devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, observando a renovação das representações de forma paritária e proporcional, segundo critérios estabelecidos no estatuto, sendo vedada, inclusive, a reeleição imediata destes.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Parágrafo Quarto – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sexto - Os Associados do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, poderão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de Associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da reunião.

Parágrafo Sétimo – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Administrativos de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

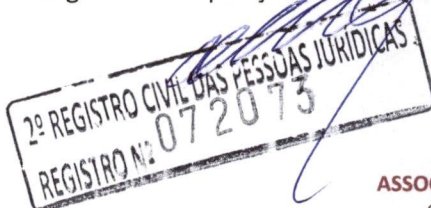
Parágrafo Oitavo – A forma de eleição dos membros do Conselho de Administração, prevista nas alíneas 'c', 'd', 'e' se dará por maioria simples em assembleia geral convocada para este fim;

Parágrafo Nono – Os representantes do Poder Público que integrem a composição do Conselho de Administração, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, serão pessoas que tenham apreço pelas finalidades, missão e valores da Associação, além de ser pessoa sem qualquer desabono moral que possa ofender os desígnios da entidade.

Parágrafo Décimo - Os membros da comunidade que integrem a composição do Conselho de Administração serão pessoas que tenham apreço pelas finalidades, missão e valores da Associação, além de ser pessoa de notória capacidade profissional, sem qualquer desabono moral que possa ofender os desígnios da entidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Subsidiariamente ao quanto disposto no art. 38º desta seção e para fins de atendimento a legislação de qualificação estadual e local de cada região, o conselho a que se refere o *caput*, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestão delegada mediante contratos de gestão e administrativos firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob o gerenciamento da Associação Saúde em Movimento, deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observadas, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, as seguintes composições:

Composição II:



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;
- b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou Associados;
- d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Composição III

- a) 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 10% (dez por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40% (quarenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição IV

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os Associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição V

- a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os Associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição VI

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Administrativo de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

Artigo 39º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, do artigo 42, deste instrumento, observando a renovação das representações de forma paritária e proporcional.

Artigo 40º – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Presidente ou por solicitação de um terço dos Associados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Associação ou por meio eletrônico, mencionando dia, hora e local com antecedência de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A convocação poderá ser feita, ainda, em formato digital através do envio de mensagem eletrônica, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 41º – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 42º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, a cada mandato.

Parágrafo Primeiro – Ao presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Parágrafo Segundo – Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar assembleia para eleição de novo membro nos termos do estatuto, que completará a mandato do membro afastado.

Artigo 43º – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Único – A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser concedida por meio de deliberação da Assembleia Geral da ASM, em reunião pautada para este fim.

Artigo 44º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a proposta de contrato de gestão ou outros instrumentos de parceria de interesse da entidade;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IV. Aprovar por, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- V. Designar os membros da Diretoria;
- VI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e demais parcerias, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- X. Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os ativos da Associação;
- XI. Fixar diretrizes, estratégias e o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XII. Avaliar o desempenho e a atuação da Associação no cumprimento das suas funções;
- XIII. Subsidiar a Associação com informações e orientações estratégicas de caráter técnico, político e institucional;
- XIV. Representar a Associação junto a Fóruns temáticos e iniciativas coletivas empreendidas que estejam relacionadas com a sua finalidade;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



- XV. Deliberar sobre eventual participação em outra sociedade;
- XVI. Autorizar a aquisição e construção de bens imóveis;
- XVII. Propor, por deliberação de -no mínimo - 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- XVIII. Autorizar a abertura de Filial, sucursal ou escritório em todo o território nacional da Associação;
- XIX. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- XX. Designar os membros da diretoria ou propor destituição deles em Assembleia Geral;
- XVI. Aprovar as propostas e deliberar quanto ao cumprimento de Planos de Trabalho e propostas de projetos, podendo ser eles, inclusive, correspondentes aos Contratos e Gestão celebrados da Instituição;
- XXI. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral o que foi decidido pelo Conselho de Administração no que se refere as composições;
- XXII. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- XXIII. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão da Associação;
- XXIV. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal onde a Associação venha a pleitear sua Qualificação;
- XXV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados, quando houver;
- XXVI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XXVII. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão;
- XXVIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a Associação, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação;
- XXIX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- XXX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- XXXI. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate;
- XXXII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, bimestralmente, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- XXXIII. Dar ampla divulgação e publicidade às normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- XXXIV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.





Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento para tratar de assuntos específicos e referentes aos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo – Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do Conselho de Administração da ASM poderá indicar para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

Artigo 45º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Fóruns de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Administrativo Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Assinar declarações quanto a proposta de trabalho para atender aos certames licitatórios;
- IX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- X. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

Artigo 46º - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.



SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Instituição composto de **04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes**, eleitos em Assembleia Geral conforme disposto no presente instrumento.



Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto – É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Administrativos de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Quinto – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre eles, o Presidente e o vice-presidente.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

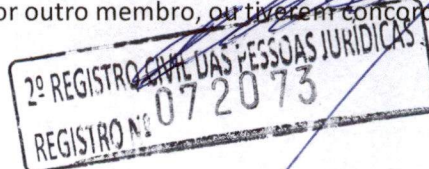
Artigo 48º – Competirá ao Presidente a representação do Conselho Fiscal, o qual convocará e presidirá em reuniões.

Artigo 49º – O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, de forma ordinária, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e bem como, de forma extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Artigo 50º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição, bem como documentos, livros ou papeis relacionados com a administração orçamentária e financeira;



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



II. Examinar as demonstrações contábeis e relatórios gerenciais de desempenho financeiro, sobre a gestão, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Fiscalizar a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Associação;

IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral;

V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membros da associação ou da sociedade civil, adotando as providências cabíveis;

VI. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

VII. Requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

X. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

XI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

XII. Recepcionar e emitir parecer fundamentado sobre:

- a) Orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
- b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
- c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

XIII. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais da Associação;

XIV. Emitir recomendações/orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

XV. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

XVI. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas, relatórios financeiros e de execução de contratos de gestão da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como considerar que as Leis dos municípios, estados e do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, na medida



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



em que estes criam leis específicas que determinam prazos para a publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98.

Parágrafo Segundo – Em atendimento ao supramencionado em parágrafo anterior, a Associação, a fim de adequar-se às referidas leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos municípios, estado e/ou Distrito Federal, nos seguintes prazos:

- I. Bimestral;
- II. Trimestral;
- III. Semestral;
- IV. Anual.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

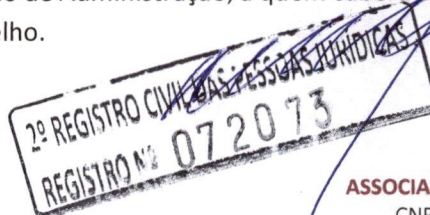
Artigo 51º – O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, não componentes da Diretoria Executiva da instituição.

Parágrafo Único – As vagas destinadas ao Conselho serão compostas por membros indicados livremente pelo Conselho de Administração da **ASM** e aprovados por maioria simples da Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 52º – Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

- I. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos da **ASM**;
- II. Esclarecer dúvidas dos Associados e terceiros a respeito da aplicação das políticas de integridade ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação, mediante apresentação de pareceres não vinculantes;
- III. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, às políticas de integridade e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral, a fim de promover apuração sobre conduta faltosa de todo e qualquer Associado, para fins de penalização;
- V. Atuar como agente fiscalizador nos processos administrativos para apuração de falta grave de Associado vinculado à instituição, na condição de *custus legis*, culminando em relatório final com parecer sobre a penalidade a ser ou não aplicada apresentado em Assembleia antes de sua deliberação final;
- VI. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá a homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 53º – O objetivo da eleição dos representantes dos Associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

- I. Dos membros eleitos do Conselho de Administração, respeitando os critérios do artigo 38 deste Estatuto;
- II. Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes;
- III. Conselho de Ética e Transparência, composto por 03 (três) membros;
- IV. Diretoria Executiva, composta por 02 (dois) membros, presidente e diretor administrativo.

Parágrafo Único – Os membros eleitos previstos neste Artigo, exceto a Diretoria Executiva, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato discriminado nas disposições supra, podendo a ata ser o instrumento de posse.

Artigo 54º – Os Associados interessados em integrar o quadro de conselheiros da Organização Social devem compor chapa com a indicação aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência e protocolar inscrição junto ao Presidente do Conselho de Administração em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo previsto no *caput*, as chapas deverão ser registradas em livro próprio pelo Conselho de Administração, bem como sua candidatura deve ser publicizada através da fixação em quadro da secretaria cumulada com informe no *website* da associação.

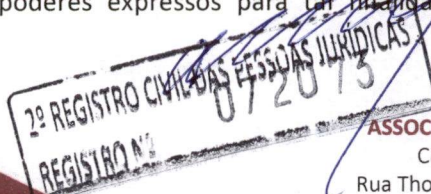
Parágrafo Segundo – Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, exclusivamente por Associado, quite com todas as suas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração, o qual poderá promover remarcação das eleições por no máximo 7 (sete) dias para conclusão dos julgamentos.

Parágrafo Quarto – Resguardando-se o contraditório e a ampla defesa administrativos, no prazo supramencionado, a chapa referente à impugnação poderá ser convocada a manifestar-se em caso de provimento das razões objetos da impugnação.

Parágrafo Quinto – A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente da ASM ou quem este designar.

Parágrafo Sexto – O Associado eleitor poderá ser representado por outro Associado eleitor, através de procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



depositada na sede da **ASM**, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Artigo 55º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos.

Artigo 56º – A Assembleia Geral deverá convocar eleição para composição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte.

Parágrafo Primeiro – No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos.

Parágrafo Segundo – Caso persista o impasse, será considerada eleita a chapa que for composta por maioria de Associados mais antigos.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião em que houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 57º - O Associado eleito para cargo de Conselho perderá mandato se incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo dos Associação.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa, seguindo o mesmo rito procedimental destinado à exclusão de Associado.

Parágrafo Segundo – Em quaisquer das hipóteses supra, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva dos Conselhos, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



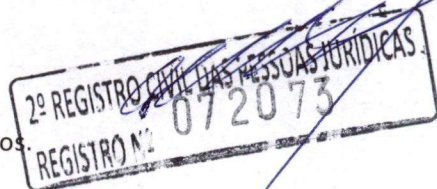
Artigo 58º– A **ASM** estabelece que irá aplicar, integralmente, no Território Brasileiro, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como, manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único – O patrimônio da **ASM** é constituído por bens, móveis e imóveis, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela **ASM**, isoladamente ou em parceria.

Artigo 59º- Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio da **ASM**:

- I. A contribuição feita regularmente pelos Associados;
- II. A subvenção social que venha a ser instituída do poder público;
- III. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
- IV. Os saldos absorvidos ao final de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
- V. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pela **ASM** que venham a ser produzidos e comercializados;
- VI. Os valores adstritos a contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VII. Os saldos remanescentes não exigíveis de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. O recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. As receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Os vencimentos decorrentes a promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- XI. A renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- XII. A renda patrimonial;
- XIII. As doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. A venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. A distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção de custeio;
- XVI. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XVII. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios;
- XVIII. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único – O patrimônio da **ASM** será constituído por recursos financeiros necessários à manutenção da Associação indispensáveis à execução de suas finalidades.





Artigo 60º – Os excedentes financeiros, rendas e resultados operacionais da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos.

Artigo 61º – O patrimônio da **ASM** responderá pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro – Salvo em hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, os Associados que integram a **ASM** não responderão de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Não obstante o considerado no parágrafo anterior, os membros da Diretoria responderão, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições e que extrapolem seus poderes e/ou sejam ilegais.

Artigo 62º – A **ASM** não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão dos desligamentos, retirada ou falecimento dos mesmos, assim como, ressalta-se que os aplica, integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – Será permitida a instituição da remuneração para dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como Associados, desde que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 63º – A **ASM** dedicar-se-á as suas atividades, através de seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 64º – O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **ASM**, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título;
- II. A atribuição de participação nos resultados aos Associados, e aos membros dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 65º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASM**, através de convênios, projetos ou similares, são bens da associação, alienáveis apenas mediante autorização expressa da Diretoria.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Parágrafo Único – Se após a aprovação da prestação de contas da parceria os bens forem doados à Associação, estes deverão ser utilizados em prol da sua missão social, mas serão da instituição, e constituirão seu patrimônio, inclusive para fins contábeis.

Artigo 66º – A alienação de bens imóveis do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, reunidos em sessão específica para este fim.

CAPÍTULO VII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 67º – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASM obedecerão:

- I. Aos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À necessidade de publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- IV. À publicação semestral e anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

Parágrafo Primeiro – Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e municípios onde forem celebrados Contratos de Gestão e outras parcerias.

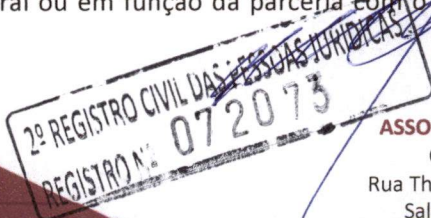
Parágrafo Segundo – As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASM serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 68º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Em caso de extinção ou desqualificação da Associação, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Segundo – Em relação ao patrimônio, legados e doações que foram destinadas à associação pelo Distrito Federal ou em função da parceria com o poder público distrital, assim



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambuês
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



como, em relação aos excedentes financeiros de suas atividades em parceria com o poder público distrital, ocorrendo extinção ou desqualificação da associação, estes serão obrigatoriamente incorporados a outra organização social qualificada no Distrito Federal ou ao patrimônio do Distrito Federal na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 69º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante proposição do Conselho de Administração, nos termos do art. 44 º deste instrumento, e aprovação, por quórum qualificado de 2/3 dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70º – Pelo presente estatuto resta vedada toda e qualquer participação da ASM, por si ou por seus integrantes, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Artigo 71º – Este estatuto somente passará a ser plenamente exigível depois de 60 (sessenta) dias da sua aprovação em Assembleia Geral, quando então este texto substituirá a integralidade do estatuto social outrora vigente.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo referido no *caput*, permanecerão válidos e em exercício os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros, devendo os atuais Associados providenciar as convocações para eleição e designação de membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria, considerando as regras definidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Efetuadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do *caput* deste artigo, o atual estatuto será considerado plenamente exigível entre os Associados e os recém-eleitos ocupantes das funções estatutárias contempladas neste texto.

Parágrafo Terceiro – Caso não sejam providenciadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do *caput* deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros outrora eleitos serão considerados definitivamente cessados, na data de entrada em vigor deste estatuto, assegurada a possibilidade de convocação dos órgãos deliberativos competentes para novas eleições e designações, por 1/5 (um quinto) dos Associados, na forma do art. 60 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Artigo 72º – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 73º – Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Artigo 74º – A ASM deverá cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

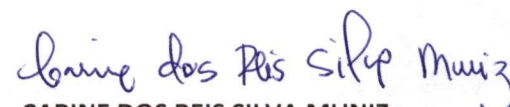
Artigo 75º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 76º – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria e posteriormente homologadas em Assembleia Geral, observando-se as disposições legais.

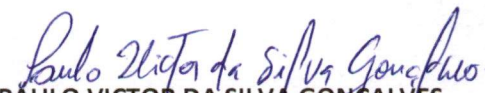
A alteração e consolidação do presente estatuto foi aprovada, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Salvador - Bahia, 25 de setembro de 2023.


ANA CLAUDIA MENDONÇA VITTI
Presidente


CARINE DOS REIS SILVA MUNIZ
Presidente do Conselho de Administração


FILIPE SOUZA DE LIMA
Diretor Administrativo


PAULO VICTOR DA SILVA GONÇALVES
Advogado OAB/BA 54.770

